



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 4424/2021 para ajustar a taxa de administração vigente para o exercício de 2024 no âmbito do RPPS Municipal.

Art. 1º Fica alterado o art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, mantida inalterada a redação do caput e demais dispositivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

§ 1º

§ 2º *O limite para as despesas administrativas referido no § 1º, denominado de taxa de administração, calcular-se-á pela aplicação do índice de 1% (um por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos do quadro efetivo vinculados ao RPPS, apurado relativamente ao exercício financeiro anterior.*

§ 3º

Art. 2º Esta Lei produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, na taxa de administração do exercício de 2024, apurada relativamente ao ano-calendário de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 117, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei, que propõe alterar o art. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 4424/2021 para ajustar a alíquota da taxa de administração no âmbito do RPPS municipal.

A adequação decorre de solicitação dos Conselhos Administrativo e Fiscal, conforme registrado na Ata nº 11/2023-FAPS, e seguirá o embasamento dado no respectivo parecer atuarial, cujo impacto deverá concluir pela viabilidade da majoração.

Com a majoração da alíquota, aumenta também o limite de despesas administrativas executadas pelo RPPS, permitindo que despesas como a qualificação dos servidores, a certificação dos conselheiros, a realização das avaliações atuariais, entre outras, possam ser devidamente custeadas com recursos provenientes da taxa de administração, desonerando assim o orçamento da Administração Municipal.

Desta forma, acredita-se que o presente projeto se constitui em relevante instrumento para a gestão administrativa e fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, sendo a boa gestão do RPPS de interesse público, à medida em que alcança benefícios para as contas públicas do Município como um todo.

Ante o exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 23 de outubro de 2023.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal